



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Marcelo Messias

PROJETO DE LEI Nº /2023

Altera a Lei nº 11.325, de 29 de dezembro de 1992, para dispor sobre a criação pelo Município de São Paulo de uma Casa de Cultura no Jardim Myrna.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 11.325, de 29 de dezembro de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
“Art. 1º-A Além das 20 (vinte) Casas de Cultura criadas por esta lei, fica criada mais uma, no Jardim Myrna. (NR).”
.....

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MESSIAS
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Marcelo Messias

JUSTIFICATIVA

O distrito do Grajaú é o mais populoso da Cidade de São Paulo, com mais de meio milhão de habitantes, não dispondo até hoje de uma casa de cultura para atender à enorme demanda populacional.

As Casas de Cultura são espaços que garantem o acesso da população periférica à cultura, preservam a memória local e também servem como polo econômico para essas regiões. Promover o acesso à cultura é medida imprescindível para promover uma cidade mais igualitária e equilibrada.

Diante da importância do tema que trará muitos benefícios aos paulistanos do Grajaú, tenho a certeza de poder contar com a inclusão da proposta na agenda política do Município.

Portanto, considerando a questão estratégica envolvida, solicito o apoio dos nobres colegas para o acima sugerido, com todas as razões de interesse público que motivam a adoção da sugestão apresentada.